

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 17-67

Assunto concessão de apoio e abertura de crédito
especial

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Aprovado a despesa, conforme Sesi-
tação do Sr. Prefeito Municipal, de 5/8/1967.

Retirado pelo Executivo

Secretaria da Câmara Municipal, em

28 de julho de 1967

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 17/67

ASSUNTO:- CONCESSÃO DE ABONO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-56/67

Bragança Paulista, 25 de julho de 1967

Exmo. Sr.

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei, versando sobre concessão de abono e abertura de um crédito especial no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos).

O abono acima mencionado será concedido aos servidores / municipais efetivos, interinos e aposentados (relação anexa) desta / Prefeitura Municipal, no valor de NCr\$19,13 (dezenove cruzeiros novos e treze centavos) a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Como recurso de cobertura do crédito ora solicitado, a Divisão de Contabilidade indicou o excesso de arrecadação já verificado na verba:

- 40 1118 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias

Certo de que essa digna Casa dará seu total apoio ao assunto, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/67

Dispõe sobre concessão de abono e abertura de
crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- segue -

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários municipais efetivos, interinos e aposentados, mensalmente, a partir de 1º de agosto / de 1967, um abono fixo provisório no valor de NCr\$19,13 (dezenove - cruzeiros novos e treze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer a despesa proveniente desta / lei, no presente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), a ser coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba.
40 1118 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

FUNCCIONARIOS NOMEADOS EFETIVO	CARGO	REF.
Nilo Torres Salema	Diretor	12
Sebastião Bertholdo	Fiscal	4
Joaquim de Moraes	Fiscal	4
Caetano Piccioni	Diretor	12
Vicente Moretto	Diretor	12
João Lourenço Della Mulla	Almoxarife	9
Agricio da Costa Muniz	Lançador	12
Jandira Leite Guimaraes	Escriturária	5
Antonio Toricelli	Escriturário	5
Alco Spreafitti	Escriturário	4
Humberto Fraulo	Tesoureiro	9
Dr. Rubens Siqueira Reis Leme	Advogado	17
Maria de Lourdes Moore Silva	Professora	3
Alfeu Moitas	Adm.Obras	12
Luiz Nobrega de Oliveira	Escriturário	6
Aristides Marques	Chefe de Secção	9
Araken Villaça	Aux.Técnico	4
Vicente Guidi	Aux.Técnico	4
Julio Penalves Rocha	Adm.Matadouro	6
Urias de Oliveira	Adm.Cemitério	6
Luiz Barsotti	Adm.Mercado	6
Benedito Vitoriano Filho	Motorista	3

- segue -

FUNCIONÁRIOS NOMEADOS INTERINOS	CARGO	REF.
Jarbas Ubirajara Marzagão	Assistente	9
Oswaldo Vidiri	Fiscal	4
Manir de Oliveira	Fiscal	4
José Paulino de Oliveira	Escriturário	3
José Eduardo Teixeira de Moraes	Escriturário	3
José Benedito Daniel de Souza	Contador	8
Roberto Rezende	Contador	8
Ailton José Rodrigues	Contador	8
Thiers Pereira Filho	Chefe de Secção	9
Isneia Maria Toricelli Soares	Escriturária	3
Abigail de Loudes Cunha	Escriturária	3
Normando Bonventi	Avaliador	9
Adair Leme Garisto	Escriturária	3
Dinorah Messias de Miranda	Escriturária	3
Olga Gema Cipriani	Escriturária	3
Neide Hortência de Oliveira	Escriturária	3
Orsélia Aparecida Samuel	Escriturária	3
Adair Pereira de Souza	Escriturária	3
José Flavio Souza Santos	Escriturário	3
Anibal Luziano Ramos	Escriturário	3
Marcia Thereza Garisto	Escriturário	3
Thiers Pereira Neto	Escriturário	3
Carlos dos Santos	Escriturário	3
Antonio Leite Machado	Caixa	6
Luiz Wando Martins	Aj. Biblioteca	6
Albano Corrêa	Químico	12
Vera Lucia Silva Lima	Escriturária	3
José Governatore	Garagista	5

FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS

Carlos Chiarioni	Ex.D.de Obras	12
Oswaldo Russomano	Ex.D.S.Rod.	12
Ladislau Osório Vasconcelos Leme	Ex.1º Fiscal	6
Julio Vilches	Ex.D.Geral	13
Euclides Souza Mathias	Ex.Proc.Judicial	17
Armida Guidi Bueno	Ex.Professôra	2
Cherubim do Prado Sarti	Ex.3º Escrit.	5
Valencio Ernesto de Oliveira	Ex.Ad.Cemitério	6
José Camilo Ramalho	Ex.Ad.Estr.	5
Josefina Parras	Ex.Professôra	2
Doralice Toledo Leme	Ex.Professôra	2
João Batista Campos	Ex.Porteiro	3

FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS	CARGO	REF.
Iracema Cunha Lima	Ex. 1º Escrit.	6
Manoel Bueno de Olima	Ex. Contínuo	3
Oswaldo Assis Gonçalves	Ex. Lançador	12
Arthur de Prúspero	Ex. Diretor	13
Eduardo Marques	Ex. Adm. Aguas	12
Leôpoldo de Oliveira	Ex. 2º Escrit.	6
Cassio Pereira Andrade	Ex. Trat. Agua	8
Mario Mathias	Ex. Aux. Técnico	4
Alfeu Villaça	Ex. Diretor	12
Moacir Mendes de Oliveira	Ex. 1º Contador	12

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
 Sala das Sessões, 28/7/1967
 José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

- 1 - O projeto visa proporcionar vantagem financeira aos funcionários efetivos, interinos e aposentados, e tem a iniciativa certa, na forma das leis vigentes. Trata, contudo de abono, benefício provisório, pois pode ser cancelado a juízo da autoridade que ora o concede.
- 2 - Face à exiguidade de ganho dos dignos, pacientes, submissos e competentes servidores municipais alcançados pelo projeto, a proposição proporciona-lhes o mínimo possível e, ainda, com o caráter de precariedade.
- 3 - Parece-me que os serventuários municipais deveriam ter seus vencimentos majorados em 25%, na exata proporção aplicada noutros municípios, definitivamente incorporada e não precariamente concedida na forma de abono provisório. É que, a atual administração houve por bem reestruturar os vencimentos do funcionalismo, com isso estabelecendo ganhos / condizentes com a hierarquia, responsabilidade e relevância das funções. O socorro a percentagem de 25% melhor condiz com a gradação conseguida quando da reestruturação feita no passado, representaria aumento condigno e lógico, e evitaria, dando-se importância igual para todos, que se destruam as diferenças laboriosamente atingidas, com justiça, quando o quadro do funcionalismo foi reestruturado harmonicamente.
- 4 - A Comissão Especial da Câmara foi atribuído encargo de entender-se com o sr. Prefeito Municipal, visando alteração da Mensagem que acompanha o projeto no sentido de atribuir aumento de vencimentos e não /

meio abono. E alguns dos seus componentes da citada Comissão - entre os quais me incluo, entenderam que o aumento deveria ser percentual aos atuais vencimentos em 25%. Ignoro o resultado da entrevista, mas entendo justa a pretensão de majoração nessa percentagem.

5 - Não pode a Câmara majorar gastos. Nessa hipótese, e desde que o Executivo insista, contra a evidência que êle proprio estabeleceu / com a reestruturação do quadro dos funcionários, em manter o projeto atual como se encontra, não serei eu quem prejudicaria o funcionalismo recusando o abono. Embora importância exigua e aleatória é algum dinheiro acrescido ao que essa pessoas ganham, já pouco. Si não se / consegue o mais não se deve diminuir ainda mais o menos em busca / irreal do nada. Em decorrência, deve a Câmara insistir na percentagem de 25% invés do abono proposto. Si o Executivo fizer ouvidos mancos a tal sugestão, o que acredito não fará por enfrentar a notória liberalidade do Prefeito, então recomendo a colhiamento do projeto, para não prejudicar os que dão seu tempo inteiro em favor da administração.

Em 10/9/67

a)- CONRADO STEFANI
MARIO RUSSO

De acôrdo

a)- RENE HEBER LA SALVIA - 11/8/67

PARECER:-

Darei meu parecer em Plenário.

Sala das Comissoes, 11/8/67

a)- HAFIZ ABI CHEDID

PARECER:

Tendo o Executivo, atendido em base legal, o aumento do "Pessoal Variável", atualizando o salário mínimo pago aos mesmo, nada / mais natural que o aumento "Percentual". O Projeto de Lei nº 17/67, no entanto concede a tais funcionários, embora em caráter provisório, um abono igual para todas as categorias de funcionários, o que resultará no que se chama de -"Achatamento das Categorias", com reflexos prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

Todavia, estou seguro de que o sr. Chefe do Executivo, sensível as dificuldades que atravessam os funcionários, enviará mensagem efetivando o aumento percentual de 25%, o que certamente acontecerá com a máxima urgência.

Estou de acôrdo com a aprovação do Projeto de Lei 17/67, pa

para proporcionar, imediatamente, aos funcionários, mais alguns recursos que venham minorar suas atuais dificuldades financeiras.

Sala das Sessões, em 11/8/1967

a)- CLOVIS MORAES CARVALHO

PARECER:-

O sr. Prefeito Municipal enviou à Câmara Municipal projeto de lei concedendo um abono de NCR\$ 19,13 a cada funcionário (efetivo, interino e aposentado), ocasionando uma despesa de menos de NCR\$ 7.000,00 de 1º de agosto até o fim do ano.

Para ocorrer às despesas com o presente crédito foi apontado o excesso de arrecadação já verificado na verba 40 1118 - Imposto sobre circulação de mercadorias.

O excesso de arrecadação, já verificado na verba acima citada atinge, até o fim do mês de julho p. passado, mais de NCR\$ 200.000,00.

A arrecadação até o fim de julho atingiu NCR\$ 1.643.974,50. Destes quantia NCR\$ 400.000,00, ainda não recolhidas aos cofres municipais, referem-se a Taxa de Pavimentação e, ainda, importâncias razoáveis relativas às cotas e contribuições do Governo Federal, não enviadas, foram computadas à receita orçamentária.

O Presidente da Câmara concedeu aos funcionários do Legislativo 25% a partir de março. Sempre os funcionários dos 2 poderes tiveram as mesmas oscilações salariais, o que não está acontecendo desta feita.

Não vemos diferença alguma entre funcionários da Câmara Municipal e da Prefeitura. O princípio de equidade deve ser posto em prática. Achamos irrisório o abono de NCR\$ 19,13. O senhor Prefeito, compreendendo melhor a situação aflitiva dos funcionários da Prefeitura poderá perfeitamente dar um aumento na base de 25%. Recurso para isso a Prefeitura dispõe.

Este nosso parecer.

Em 17/8/967

a)- ESDRAS HERVEY LINARDI - Membro da CJR



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO
N.º CM-56/67

*Proctr
25/7/67
Alcivar*

Bragança Paulista, 25 de JULHO de 1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE CONCESSÃO DE ABONO E ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCR\$. 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS NOVOS).

O ABONO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INTERINOS E APOSENTADOS (RELAÇÃO ANEXA) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO VALOR DE NCR\$. 19,13 (DEZENOVE CRUZEIROS NOVOS E TREZE CENTAVOS), A PARTIR DE 1º DE AGÔSTO DO CORRENTE ANO.

COMO RECURSO DE COBERTURA DO CRÉDITO ORA SOLICITADO, A DIVISÃO DE CONTABILIDADE INDICOU O EXCESSO DE ARRECADUÇÃO JÁ VERIFICADO NA VERBA:

- 40 1118 IMPÔSTO SÔBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

CERTO DE QUE ESSA DIGNA CASA DARÁ SEU TOTAL APÔIO AO ASSUNTO, VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/7/67

José de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Dr. Lourenço Quilici
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 17-67

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE ABONO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE - LEI:

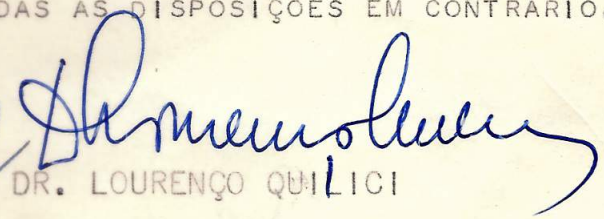
ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EFETIVOS, INTERINOS E APOSENTADOS, MENSALMENTE, A PARTIR DE 1º DE AGÔSTO DE 1967, UM ABONO FIXO PROVISÓRIO NO VALOR DE NCR\$19,13 (DEZENOVE CRUZEIROS NOVOS E TREZE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OCORRER A DESPESA PROVENIENTE DESTA LEI, NO PRESENTE EXERCÍCIO, FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCR\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS NOVOS), A SER COBERTO COM O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA VERBA:

40 1118 - IMPÔSTO SÔBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões 28/7/1967
Presidente da Câmara Municipal


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões 28/7/1967


Presidente da Câmara Municipal

FUNCIONARIOS NOMEADOS EFETIVOS

	Cargo	Ref.	
Nilo Torres Salema	Diretor	12	191,25
Sebastião Bertholdo	Fiscal	4	89,25
Joaquim de Moraes	Fiscal	4	89,25
Caetano Piccioni	Diretor	12	191,25
Vicente Moretto	Diretor	12	153,00
João Lourenço Della Mulla	Almoxarife	9	
Agrício da Costa Muniz	Lançador	12	
Jandira Leite Guimarães	Escriturária	5	102,
Antonio Toricelli	Escriturário	5	
Aldo Spreafitti	Escriturário	4	
Humberto Fraulo	Tesoureiro	9	
Dr. Rubens Siqueira Reis Leme	Advogado	17	255,00
Maria de Lourdes Moore Silva	Professora	3	76,950
Alfeu Moitas	Adm. Obras	12	114,75
Luiz Nóbrega de Oliveira	Escriturário	6	
Aristides Marques	Chefe de Seção	9	
Araken Villaca	Aux. Técnico	4	
Vicente Guidi	Aux. Técnico	4	
Julio Penalves Rocha	Adm. Matadouro	6	
Urias de Oliveira	Adm. Cemitério	6	
Luiz Barsotti	Adm. Mercado	6	
Benedito Vitoriano Filho	Motorista	3	

FUNCIONARIOS NOMEADOS INTERINOS

Jarbas Ubirajára Marzagão	Assistente	9	
Oswaldo Vidiri	Fiscal	4	
Manir de Oliveira	Fiscal	4	
José Paulino de Oliveira	Escriturário	3	
José Eduardo Teixeira de Moraes	Escriturário	3	
José Benedito Daniel de Souza	Contador	8	140,35
Roberto Rezende	Contador	8	
Ailton José Rodrigues	Contador	8	
Thiers Pereira Filho	Chefe Seção	9	
Isneia Maria Toricelli Soares	Escriturária	3	
Abigail de Lourdes Cunha	Escriturária	3	
Normando Bonventi	Avaliador	9	
Adair Leme Garisto	Escriturária	3	
Dinorah Messias Miranda	Escriturária	3	
Olga Cema Cipriani	Escriturária	3	
Neide Hortência de Oliveira	Escriturária	3	
Orsélia Aparecida Samuel	Escriturária	3	
Adair Pereira de Souza	Escriturária	3	
José Flávio Souza Santos	Escriturário	3	
Anibal Luziano Ramos	Escriturário	3	
Márcia Thereza Garisto	Escriturária	3	
Thiers Pereira Neto	Escriturário	3	
Carlos dos Santos	Escriturário	3	
Antonio Leite Machado	Caixa	6	
Luiz Wando Martins	Aj. Bibliotec.	6	
Albano Corrêa	Químico	12	
Vera Lúcia Silva Lima	Escriturária	3	
José Governatore	Garagista	5	

FUNCIÓNARIOS APOSENTADOS	Cargo	Ref.
Carlos Chiarioni	Ex.D.de Obras	12
Oswaldo Russomano	Ex.D. S. Rod.	12
Ladislau Osório Vasconcelos Leme	Ex. 1º Fiscal	6
Júlio Vilches	Ex. D. Geral	13
Euclides Souza Mathias	Ex.Proc.Judicial	17
Armida Guidi Bueno	Ex. Professôra	2 63,75
Cherubim do Prado Sarti	Ex. 3º Escrit.	5
Valêncio Ernesto de Oliveira	Ex.Ad.Cemitério	6
José Camilo Ramalho	Ex.Ad. Estr.	5
Josefina Parras	Ex. Professôra	2 63,25
Doralice Toledo Leme	Ex. Professôra	2
João Batista Campos	Ex. Porteiro	3
Iracema Cunha Lima	Ex. 2º Escrit.	6
Manoel Bueno de Lima	Ex.Contínuo	3
Oswaldo Assis Gonçalves	Ex.Lançador	12
Arthur de Próspero	Ex.Diretor	13 204,00
Eduardo Marques	Ex.Adm. Águas	12
Leopoldo de Oliveira	Ex.2º Escrit.	6
Cássio Pereira Andrade	Ex.Trat. Águas	8
Mário Mathias	Ex.Aux.Técnico	4
Alfeu Villaça	Ex.Diretor	12
Moacir Mendes de Oliveira	Ex.1º Contador	12



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

1. O projeto visa proporcionar vantagem financeira aos funcionários e futuros, interinos e apresentados, e tem a iniciativa certa, na forma das leis seguintes.
Frata, contudo, de abrimo, bem feito processo, que pode ser cancelado a juízo da autoridade que ora o concede.
2. Face à exiguidade de ganhos dos diácos, parientes, submissos e empetente servidores municipais alguns dos pelo projeto, a proposição proporciona - Uta + mínimo possível e, ainda, em + caráter de precariedade.
3. Parece-me que os servidores municipais devam ter um mínimo de vantagens em 25%, na esata proporção aplicada



meus municípios, de forma mais adequada e mais precariamente concedida na forma de alvará provisório. É que, a atual administração tem por bem reestruturar os municípios do funcionalismo, com isso está melhorando quanto condizente com a hierarquia, responsabilidade e relevância das funções.

O acesso a percentagem de 25% melhor condiz com a graduação ensejada quando da reestruturação feita no passado, representaria aumento condigno e lógico, e equitativa, dando-se importância igual para todos, que se destruam as diferenças laboralmente atingidas, com justiça, quando o quadro do funcionalismo foi reestruturado harmonicamente.

4. A Comissão Especial da Câmara foi



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

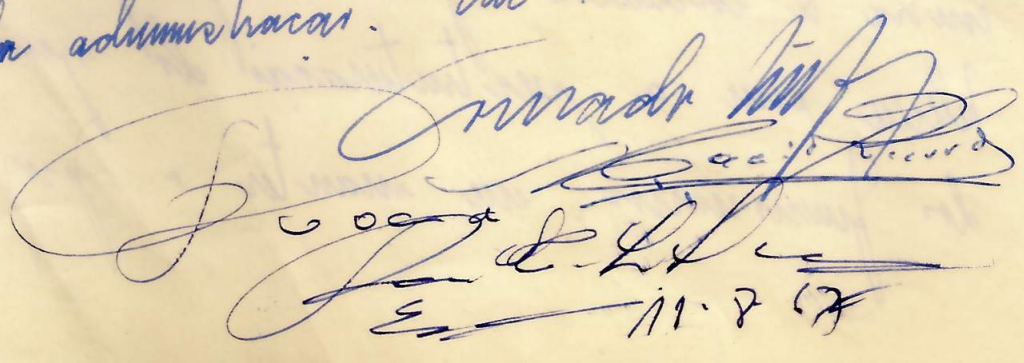
Parecer N.

atribuído encargo de entender-se com o Sr.
Prefeito Municipal, visando alterações da
Munagem que acompanha o projeto no sentido
de atribuir aumento de vencimentos e suas férias
abono. E, alguns dos seus componentes - da
citada Comissão - entre os quais me incluo,
entenderam que o aumento deveria ser percentual
nos atuais vencimentos em 25%. Logo o
resultado da entrevista, mas entendendo que a
percentagem de majoração seria percentagem.

5. Não pode a Câmara majorar quebra. Nessa
hipótese, e desde que o Executivo solicita,
contra a evidência que ele possui esta-
beleceu em a reestruturação do quadro
dos funcionários, em manter o projeto



atual como se encontra, nãoerei eu
 quem prejudicará e jurisvalim buscando
 e abuso. Embora importância exigua e
 aleatória e alguns direitos acrescidos ao
 que essas pessoas gozavam, foi pouco.
 Se não se consegue e mais não se
 deve diminuir ainda mais e menos em
 busca irreal de nada. Em decorrência,
 deve a Câmara iniciar na percentagem
 de 25% mais do abuso quanto. Se
 o Executivo fizer umidade número a
 tal sugestão, e que crédito não fará
 por apresentar a notícia liberalidade
 do Prefeito, então permitindo arbitramento
 do Prefeito, para não prejudicar se
 que não tem tempo inteiro em favor
 da administração. Em 10.9.67


 João de Deus
 11.8.67



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Davi meu Parecer em Plenário
Sala das Comissões 11/8/67
Hafiz Ali Lúdid



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Atendo o Executivo, atendido em base legal, o aumento do "Personal Variável", a título de salário mínimo pago aos mesmos, nada mais natural que ao Personal Fixo, fosse por equidade, concedido o aumento "Percentual". O Projeto Lei - nº 14-64, no entanto concede citam funcionários, embora em caráter provisório, um abono igual para todas as categorias de funcionários, o que resultará no que se chama de - "achateamento das categorias", com reflexos prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

Talavia, estou seguro de que o Sr. Chefe do Executivo, sensível às dificuldades que atravessam os funcionários, enviará mensagem efetivando o aumento percentual de 25%, que certamente acontecerá com a máxima urgência.

Estou de acordo com a aprovação do Projeto de Lei 14-64, para proporcionar, imediatamente aos funcionários, mais alguns recursos que venham minorar suas atuais dificuldades financeiras.

Boas das senhoras - em 11-8-64



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER:-

O sr. Prefeito Municipal enviou à Câmara Municipal projeto de lei concedendo um abono de NCR\$ 19,13 a cada funcionário (efetivo, interino e aposentado), ocasionando uma despesa de menos de NCR\$ 7.000,00 de 1º de agosto até o fim do ano.

Para ocorrer às despesas com o presente crédito foi apontado o excesso de arrecadação já verificado na verba 40 1118 - Imposto sobre circulação de mercadorias.

O excesso de arrecadação, já verificado na verba acima citada atinge, até o fim do mês de julho p. passado, mais de NCR\$ 200.000,00.

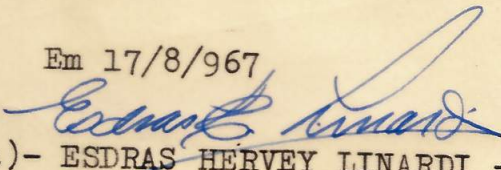
A arrecadação até o fim de julho atingiu NCR\$ 1.643.974,50. Desta quantia NCR\$ 400.000,00, ainda não recolhidas aos cofres municipais, refere-se a Taxa de Pavimentação e, ainda, importâncias razoáveis relativas às cotas e contribuições do Governo Federal, não enviadas, foram computadas à receita orçamentária.

O Presidente da Câmara concedeu aos funcionários do Legislativo / 25% a partir de março. Sempre os funcionários dos 2 poderes tiveram as / mesmas oscilações salariais, o que não está acontecendo desta feita.

Não vemos diferença alguma entre funcionários da Câmara Municipal e da Prefeitura. O princípio de equidade deve ser posto em prática. Achamos irrisório o abono de NCR\$ 19,13. O senhor Prefeito, compreendendo melhor a situação aflitiva dos funcionários da Prefeitura poderá perfeitamente dar um aumento na base de 25%. Recurso para isso a Prefeitura dispõe.

Este nosso parecer.

Em 17/8/967


a)- ESDRAS HERVEY LINARDI - Membro da CJR